

VILA DAS VELAS

Fixação de Texto . . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 34, doc. 47

ÍNDICE

Abertura da certidão	185
Tabela do preço de venda de leite e queijo	185
Corte e furto de lenhas	185
Corte de rama de azevinho	185
Venda de azeite de peixe ou de linhaça	186
Venda de sal e cal	186
Registo das culturas	186
Registo do sinal dos animais	186
Obrigação dos lavradores terem rasouras afiladas	186
Falta a jorna prometida	187
Venda de vinho - almutaçaria	187
Exportação de vinho	187
Importação para exportação	187
Construção de embarcações	188
Curtimento – tabela de preços	188
Venda de couros	188
Normas para a execução de obras	188
Usufruto de gado alheio	189
Usufruto de besta ou cavalgadura alheia	189
Pastoreio de cabras	189
Tapumes, bardos e paredes entestados com caminho do concelho	189
Chiqueiros entestados com a rua	189
Carta de examinação de carreiro	189
Venda de mercadoria importada	189
Furto de produtos agrícolas	189
Tapume e limpeza das testadas com caminho do concelho	190
Controlo de gado ovino	190
Furto de gado	190
Controlo de marginais	190
Corte do rabo de rês vacaril	191
Controlo de gado	191
Pastoreio em relva alheia	191
Furto de uso de bois alheios	191
Devassa de propriedade alheia	191
Exportação	192
Extracção de terras do caminho do concelho	192
Extracção de pedra do caminho do concelho	192
Poço de António Vás	192
Devassa de fazendas alheias	192
Poços e vales no caminho do concelho	192
Escravos e criados nas tabernas	192
Venda a fiado	193
Derrube de casas para o caminho do concelho	193
Limpeza das testadas com o caminho do concelho	193

Tabela do preço de venda de carne de vaca	193
Tabela do preço de venda de carne de macho e de carneiro	194
Tabela do preço de venda de carne de porco	194
Tabela do preço de venda de leite e queijo	194
Criação e cão	194
Limpeza das testadas do caminho do concelho	194
Furto em cearas e vinhedos	195
Pastagem de gados	195
Furto de lenha	195
Pastagem de gados	195
Pastagem de gados	195
Condução de carros	195
Controlo de animais de pecuária	196
Furto de inhames	196
Pastagem de gados	196
Criação de galinhas	196
Higiene das vasilhas de medida	196
Furto de palhas e restolhos	196
Água pública – gado	196
Água pública – gado	197
Criação de cão – protecção de vinhedos	197
Tapume de tapadas que entestem com escalvados	197
Água pública – gado	197
Venda de peixe e limpeza do cais	197
Drenagem de águas pluviais	197
Abertura de poços e remoção de terras de caminho do concelho	198
Encerramento de auto de reforma de posturas	198
Criação de cão	198
Regulação da actividade da pesca	199
Pastagem de animais	200
Caça	200
Pássaros	201
Termo de encerramento da certidão	201

Copia das posturas antigas¹ e modernas, que achei no Archivo desta Camera da Villa das Vellas da Ilha de Sam Jorge, huma das dos Açores, da Comarca de Angra; e são as que se seguem.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja venda leite de vaca, nem de ovelha digo nem de cabras a menos de duas por vinte reis; e hum queixo tendo de pezo sinco quartas em xato vinte reiz; e os de cabra a respeito; e huma canada de manteiga por trezentos, e vinte reis sendo medida pella medida grande por não pagar impocissão, o mesmo será vinagre, e agua ardente pellas mesmas medidas, e quem o contrario fizer pagará quinhentos reiz para o concelho duas partes, e huma para quem o acuzar; e sera adequerido por seu juramento com mais hua testemunha, e sendo pessoa da governança, ou ordenança será somente adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja corte matho de faia a meio ainda que pudado não seja, nem ha de buscar lenhas, que seus donos tiverem cortada com pena de quinhentos reiz para o concelho, e a ((/)) e a pessoa, que a der será adequerido por seu juramento, com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja corte rama de azevinho, que seus donos tiverem por suas propriedades para sustento de seus gados, contra sua vontade, com pena de quinhentos reis para o concelho o que não se entenderá em raches, afreites, e sendo feito este delito em quasquer dos mais nomiados neste livro por moços de soldada, ou filhos, digo ou escravos, ou filhos de familia, pagarão pois, amos, ou senhores, os pais, os

¹ Para as posturas mais antigas, consultar António dos Santos Pereira (1987). *A Ilha de S. Jorge (Sécs. XV-XVII)*, 290-318. Ponta Delgada: Universidade dos Açores. Critérios de transcrição na página 3.

amos das suas soldadas comtanto que os amos sejam cumpra-se nos delitos pagarão elles de sua caza e não á custa dos moços, a qual pena será adequerida á pessoa que a der por seu juramento com mais huma testemunha, digo que os azivinheiros se não cortarião ainda que sejam em raches, sem licença da Camara.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, venda azeite de peixe, ou de linhassa, senão pella medida grande por que não pague sizas, e só o azeite do pe se venderá pellas medidas delle que são outo canadas por pipa na forma do Regimento da Impocissão, as quais couzas sobreditas venderão por medidas afiladas pellos afiladores do concelho, e os azeites o venderão liquido, e não turvo, as quais medidas serão afiladas cada seis mezes, e o que o contrario fizer pagará mil reis, para o concelho, e acuzador, o qual será adequiri por seu juramento com hua testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma ((/)) nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, venda sal, nem cal senão pella medida grande que será sinco quartas pella medida de trigo tendo medidas afiladas pello afilador do concelho, com pena de que o contrario fizer pagará dous mil reis para o concelho, e acuzador.

Pozerão por postura, que todos os muradores desta Villa, e sua jurisdição que tiverem terras, e vinhas serão obrigados em o mez de Outubro a virem deitar em Camera suas novidades que tiverem em suas propriedades em livro que para hoje a feito se mandar fazer por ordem do corregedor da cumarca o doutor Manoel Alvez o levarão escripto por mão do escrivão da Camera de como asim o farão para o apresentar em correição, que os corregedores com pena de quinhentos reis para o concelho.

Pozerão por postura, que todos os criadores desta jurisdição serão obrigados a deitar em livro os ferros que costumão fazer em suas criaçoens, gados vacaris, e bestas cavalarias, ou maiores serão marcadas, ou na anca, e as ouvelhas no focinho, como he costume com pena de quatrocentos reis para o concelho, e debaixo da mesma pena deitarão tãobem seus sinais, que fizer nas mesmas criaçoens, e nenhum criador poderá botar gado na serra sem os dittos sinais asim pello grande dano, qua daqui resulta com pena de mil reis para o concelho.

Pozerão por postura, que todos os lavradores desta jurisdição serão obrigados a terem suas razouras como ((/)) como as pessoas, que vendem trigos, milhos, afiladas pello oficial do concelho da qual será obrigado o afilador dar lhe rezisto para sua guarda, e os que vendem

serão obrigados a mandarem afilar as dittas rezouras cada seis mezes com pena de quinhentos reis para o concelho, os almutasseis serão obrigados a fazer as correçoens, que pella ley são obrigados.

Pozerão por postura, que todo o oficial de qualquer officio, que seja, ou homem de jornal que der palavra, de fazer qualquer obra a qualquer pessoa, que seja, ou de lhe dar dia de serviço, dando tempo, ou dia serto, fazendo o contrario emcorrerá na pena de dozentos reis para o concelho, e apelor que der esta pena será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha e sendo pessoa da governança será adequerido por seu juramento, e prova do que esteve doente, será estuzo da ditta condenação pagando as custas.

Pozerão por postura, que nenhum vendedeiro venda vinho em sua venda sem ser almutaçado pellos almutaceis, e carregada a pipa de vinho que asim for almutaçada em vinho por seu escrivão, do qual salario terá dez reis, e ao pe da licença do ditto almutacé para o escrivão clareza de como em seu livro fica carregada a ditta pipa de vinho a tantas folhas, dizendo he, o que fará com pena de sinco cruzados para o concelho, para que por este meio se venha no conhecimento do vinho que se ha de haver mister em cada hum anno para a terra; o vendedeiro que o contrario fizer pagará para o concelho trezentos reis.

Pozerão por postura que nenhum vi((/)) nenhum vinho se embarque desta Villa, e jurisdição para fora della ain que do dizimo fosse, sem licença da Camera, com pena de coatro mil reis para o concelho, e nas mesmas penas emcorrerão os barqueiros, que as carregarem, os carreiros, que as carriarem, os homens, que as botarem ao mar; e o escrivão botará em livro, em que caia todas as licenças, que a Camera der aos dittos vinhos, que se embarcarem com pena de sinco cruzados para o concelho; e para que se venha no conhecimento do vinho, que se embarca, digo de vinho, que se ha de haver mister cada hum anno, para a terra; o vendedeiro, que o contrario fizer pagará para o concelho trezentos reis.

Pozerão por postura, que vindo ao porto desta Villa alguma embarcação com qualquer genero de mercadoria que seja, para se vender na terra, ou ao povo della, não vindo dono della remetida a pessoa propria desta Villa, e avendo quem as embarque as dittas mercadorias, será obrigado a pessoa que as embarcar a pou llas publicas ao povo, nove dias pellos mesmos preços que lhes sahirem, com pena de quinze cruzados para o concelho, pello dia que faltar nos almanzens aonde a tiver vendendo, digo alojadas as ditas mercadorias os nove dias assim ditto, os dará em dobro debaixo da mesma pena, quanto que

tiver feito o ditto contrato, hirá á Camara para se declararem os preços do contrato debaixo do juramento.

Puzerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, fassa nenhum genero de embarcação sem licença da Camara, por assim convir ao bom governo ((/)) governo do bem comum, com pena de dez cruzados para o concelho.

Pozerão por postura, que nenhu curtidor leve por curtir cada hum couro, de rres vacaril, mais de cincoenta reis, e sendo rrodinário, digo cincoenta reis por cada arroba, e por curtir huma pelle de macho grande sem reis, e sendo ordinaria sem reis, e daqui para baixo a respeito, e as pelles de cabra a respeito, e de curtir huma de carneiro grande secenta reis e dahi para baixo a respeito; e o curtidor que o contrario fizer pagará quinhentos reis, a terça parte para quem acuzar, e as duas partes para o concelho, o que será adequerido por juramento do acuzador, com mais huma testemunha, e sendo homem da respública, sera adequerido por seu juramento, de sobrano, dozentos reis, e sendo mamão sincoenta reis.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, venda couros de rezes vacaris por mais de sento, e vinte reiz por cada arroba de carne, que a rres tiver, e nos mezes que a carne correr a livra, e meia na forma da postura atras folhas quatro, e no tempo que ella correr a sinco quartas por vinte reis se venderá a respeito das arrobas, a sento, e quarenta reis: e o sebo das dittas rrezes se venderá a trinta reis cru, e a quarenta reis cozido; e o que mais levar dos preços asima referidos, pagará seiscentos reis para o concelho; e a pessoa, que esta pena der sera adequerido por seu juramento com mais huma testemunha, e sendo pessoa da governança será adequerido sómente por seu juramento, e nenhuma pessoa se excuzará a vender os couros aos sapateiros, e querendo-os os não poderão vender a outrem debaixo d mesma ((/)) debaixo da mesma pena.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja fassa obra nenhuma nesta Villa sem que primeiro pessa licença á Camara, nem ocupem as rruas com alvenaria, nem com cantaria sem sua licença, e sem dar fiança na Camara, ou depositar quatro mil reis, para que acabada a obra não ocupando a rua a limpar-se por sua conta; e o que o contrario fizer pagara quatro mil reis para o concelho; e o procurador do concelho podera pegar a quebrar esta pena do mestre, que amestrar a ditta obra, porque será obrigado antes que pegue na ditta obra, a saber o dono se tem todas as licenças necessarias.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa ordenhe, nem inxiqueire vacas alheias sem licença de seus donos com pena de quinhentos reis pagos da cadeia, para o concelho, e o dono das vacas ou pessoa de sua caza será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja tome besta a rol, nem cavalaria contra vontade de seu dono, com pena de dous mil reis para o concelho, o dono será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha, e sendo moço de soldada, pagará seu amo de seu soldo, não sendo o amo sabedor, e sendo filho familias, ou escravo, pagará seu pay e senhor.

Pozerão por postura que nenhu((/)) nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja traga cabras em suas novidades sem lhe trazer dous pastores, com pena de quinhentos reis para o concelho, e a pessoa, que der esta pena será adequerido por seu juramento, com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição, que seja, fassa paredes, de cazas, ou de tapumes em face de rua, ou de caminho de concelho, nem bardos no iscalvado do concelho sem licença da Camara, com pena de dous mil reis para o concelho, e a pessoa, que der esta pena será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

Pozerão que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, ou condição que seja faça xiqueiro de porcos em face de rruas, com pena de dozentos reis para o concelho, e a pessoa, que der esta pena será adequerido por seu juramento com huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhum oficial de carreiro uze delle sem licença da Camara, ou carta de examinação, ou dar fiança na Camara para poder exercitar o ditto officio, com pena de mil reis para o concelho.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer condição, que seja, venda nenhuma mercadoria que vier de fora sem licença da Camera, pezos, e medidas; que serão afilados pellos afiladores do con(/ /)) do concelho com pena de dous para o concelho.

Pozerão por postura, que qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, que se achar as dezoras, ou em tempo, que os lavradores estão em suas vinhas, alguma pessoa de suspeita com abobras, milhos e maçãs, vinho, inhames, lam, uvas, e outra qualquer couza, que seja,

o prenderão, prender, e remetido á prizão, e ditta a conta dirá donde troce, o que se lhe achou, e não lhe querendo obedecer, chamarão pessoas, que lhe forem necessarias, e as pessoas que se excuzarem, incorrerão em a mesma pena imposta as pessoas de suspeita, que são quinhentos reis, e trinta dias de cadeia, e dando as pessoas de suspeita conta donde trazem as dittas couzas serão soltos, pagando as custas.

Pozerão por postura, que todos os moradores desta jurisdição que tiverem propriedades, que emtestem em o caminho de concelho, ou em canadas de servidoens publicas, as tenham tapadas de sete palmos defencivos, ás criaçoens, e limpas as testadas de silvados, e de outras ervas rruins, digo ervas de mustros raizes, com pena de dozentos reis para o concelho, por cada huma das couzas asima dittas, e os officiais da Camera terão cuidado de darem correição em toda a jurisdição, assim como são obrigados a darem este capitullo de postura, e exceção.

Pozerão por postura que toda a pessoa, que tiver gado ovilhum, e o trocar apasturado, ou dezapastorado mistorando-se com outros gados de outros criadores, ou não possam emcurrular algum, mem arradiar no campo sem estarem presentes ((/)) presentes os demais lavradores; e o que o contrario fizer pagará mil reis para o concelho, e a pessoa que esta pena der será adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura que pellos muntos danos e rrobos que se fazem aos criadores dos gados, como são cabras, e ovelhas, que toda a pelle, que for achada em mão de qualquer pessoa ainda que seja criador sem ovelhas pagará de penal mil reis da cadeia, e achando-se que alguma pessoa de suspeita, havendo-o, será prezo, e da cadeia pagará dous mil reis para o concelho com custas, e achando algum homem da republica, ou outra qualquer pessoa de verdade e mão delle alguma pelle sem orelhas dara esta postura a execução, que era meio da pena.

Pozerão por pustura, que toda a pessoa, que della ouver má suspeita de ladrão framigueiro, ou morar fora desta Villa, será notificado, para que no tempo de tres dias, venha murar a esta Villa, e não vindo, pagará pella primeira vez mil reis da prizão para o concelho, e pello segunda vez dous mil reis, e qualquer pessoa do povo o puderá acuzar, e sera adequerido por seu juramento, com mais huma testemunha e as tais pessoas da suspeita de má fama susposto que tenham pastos seus não poderão criar gado miudo debaixo das mesmas penaz.

Pozerão por postura que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja corte cabo a rez vacaril ((/)) vacaril, nem a besta cavalhar, nem mamar contra vontade de seu dono, nem lhos arrenquem, ainda que seja achado em dano, pagará pella primeira vez dez tostoens, e pella segunda vez dous mil reis para o concelho; e a pessoa, que esta pena der sera sera adequerido com mais huma testemunha debaixo da mesma pena, que não cortem orelha a besta asnal, ou cavalhar, ou outro qualquer animal.

Pozerão por postura, que toda a pessoa, que meter gado, ou outro qualquer animal não estando tapado com seu circo de parede de seis palmos, ou outro tapume defencível, o não poderão meter dentro em sua propriedade sem o fazer saber o seu circo, que se tape; e em estando algum animal sem estarem tapados como asima fica ditto pagará quinhentos reis para o concelho, e a pessoa, que der esta pena será adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que amarrar bois em relva alheia sem licença de seu dono, ou em serrado, em qualquer tempo que seja, pagará para² o concelho, quinhentos reis, e a pessoa que esta pena der será adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, tome bois a carrear, lavar, debulhar, ainda que quando algum seja contra vontade de de seu dono; o que o contrario fizer, pagará para o concelho quinhentos reis, e a pessoa, que esta pena der, sera adequerido por seu juramento, ou pessoa ((/)) pessoa de sua caza.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, que seja, passe, nem atravesse pellas terras alheias de pam ainda dezocupadas estejão, com carros em tempo algum sem licença de seus donos, tirado no mez de Junho, athe o mes de Setembro, por respeito dos recolhimentos, das trigas, e milhos, e não tendo sahida suficiente para sahir ao caminho do concelho, que sahindo das terras da onde tira as novidades, digo as sobredittas novidades ao caminho do concelho, por ella se servirá athe chegar á eira ou lugar para onde levar, as sobredittas couzas; e o que o contrario fizer, pagará pella primeira vez quinhentos reis para o concelho, e pella segunda mil reis, e a pessoa que esta pena der, será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

² Palavra rasurada "pagara"

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, embarque gados vacaris, nem cabrums, nem trigo, nem milho, nem couza alguma, sem licença da Camara pella falta que a terra tem das couzas asima referidas, com pena de que o que o contrario fizer, pagará para o concelho dous mil reis, e na mesma pena incorrerá os mestres dos barcos que levarem as sobredittas couzas sem lhe mostrarem licença da Camera, como tãobem as pessoas, que as venderem, sabendo que são para embarcarem para fóra da terra.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualque qualidade, que seja, tire terras do caminho do concelho, salvo para fazer eiras, que querendo fazer ((/)) fazer, pedirão primeiro licença á Camara com pena de dous mil reis para o concelho pello grande damno, que dam nos caminhos.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, arrenque pedra no caminho do concelho, sem licença da Camera, pello grande damno que nelles dão com tal arengo com pena de mil reis para o concelho.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, dé a beber a animal algum dentro nos poços das Figueiras, que se dis de Antonio Vaz, salvo nas pias, que para isso mandou fazer a Camera, nem derrubem as paredes com que está tapado, com pena de mil reiz para o concelho, e debaixo da mesma pena de lhe não tirem lodo sem licença da Camera.

Pozerão por postura, que qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, passe, nem passe pellas fazendas alheias, nem nellas fassa caminhos contra vontades de seus donos, não tendo por elles servidão, com pena de quinhentos reis para o concelho, e esta pessoa, que esta pena der para o concelho será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, faça póços no caminho do concelho, nem valles, pello prigo que correm as criaturas, como a experiencia o tem mostrado que algũs ((/)) alguns morrerão afogados, com pena de dous mil reis para o concelhos, e a pessoa, que esta pena der será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhum vendedeiro desta jurisdição, concintão em sua venda, escravos, criados, nem lhes vendão vinho, nem lhes concintão furtos, com pena de dous mil reis para o concelho, e a pessoa, que esta pena der sera adequerido por seu juramento com

mais huma testemunha: declaração mais alem dos dous mil reis, serão pagos da cadeia, e estara trinta dias para sua emenda, e satisfação da justiça do doutor corredor.

Pozerão por postura, que nenhum vendedeiro fie de homem, que não mais tiver, que o seu trabalho, mais de cem reis com pena de dozentos reis para o concelho, os não condemnarão mais do asima ditto, tendo-lhe fiado mais com pena de mil reis para o concelho, o escrivão, que tumar as açoens do referido, pagará para o concelho quinhentos reis, e a pessoa, que esta pena der será adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura que nenhum vendedeiro, ou vendeira, leve mais de vender, do que vender por cada mil reis, sem reis, com a pena de quinhentos reis para o concelho, debaixo da mesma pena não venderão sem licença da Camara, que nella darão seis mezes; e a pessoa, que esta pena der sera adequerido por ((/)) por seu juramento, e o almutace, e o procurador do concelho dará correição cada mez e lhe purão o pão na forma da postura, digo da ordenação.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja espedregue suas terras no caminho do concelho, com pena de quinhentos reis para o concelho, e a pessoa que esta pena der será adequerido por seu juramento com huma testemunha dando o rendeiro esta pena, as testemunhas que a dem ao procurador do concelho será adequerido o rendeiro.

Pozerão por postura que todos os muradores desta jurisdição, que tiver propriadades, que entestem no caminho do concelho, terão as suas testadaz limpas, de pedras miudas, e não carregarão as terras dos caminhos do concelho, com pena de quinhentos reis para o concelho, o rendeiro que será adquerido, digo que será do que primeiro a der, e quando os oficiais da Camera derem correição terão cuidado de olharem pellas sobredittas couzas.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, não venda carne de vaca por mais preço declarado posto nesta postura, a saber desde o principio de Junho, athe o mes de Novembro, se venderão as carnes de vaca nos açogues pulicos á livra e meia por vinte reis, e os mais mezes de Dezembro athe Maio se venderão á cinco quartas por vintem, e toda a pessoa, que por mais vender incorrerá em pena de dous mil reis, e havendo alguma pessoa que queira dar carne ((/)) carne barata em os dittos açogues, o poderá fazer com licença dos oficiais da Camara.

Pozerão por postura ³ que nenhuma pessoa venda carne de macho a menos de duas livras por vintem, e carne de carneiro a livra, e meia, e o que pello contrario fizer, pagará para o concelho quinhentos reis, e perderá toda a carne que estiver, digo que se achar ter vendido por maiores preços, por maiores preços asima dittos, e a pessoa, que der esta pena sera adquirido por seu juramento com huma testemunha, e sendo pessoa da governança será só adequerido, a qual carne se pezará, e venderá pellos preços grandes.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa venda carne de porco fresca com seo toucinho a mais de vinte reis a livra, e sendo só o toucinho ao depois ao depois de salgado na lama a trinta reis, e ao pois de emxuto a quarenta reis, e sendo de porca a quarenta reis, carne, ou to<u>cinho salgado na lama, a vinte reis; a graixa a duzentos reis a canada pella medida grande; e a pessoa que o contrario fizer pagara quinhentos reis para o concelho por qualquer das couzas em que cahir das asima referidas; e a pessoa que esta pena der será adequerido por seu juramento, a qual sera pezada pellos pezos grandes, por que não pagará impozissão, afilados pellos oficiais do concelho; e outrosim declara-se que a linguiça a dous palmos por vintem, declara-se que o toucinho de porco na lama a quarenta reis.((/))

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa venda leite de vacas a menos de duas canadas por vintem, e hum queixo de vintem, que terá de pezo cinco quartas sendo curado; e os dubrados a respeito, e huma canada de manteiga, se não venderá por mais de trezentos, e vinte reis pella medida grande com condição de duzentos reis.

Pozerão por postura que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, e condição, crie cão em sua caza, nem o tenham á sua porta com pena de quinhentos reis para o concelho, e somente os criadores puderão ter hum cão para vigia do seu gado, comtanto que não deitarão a ovelhas, contanto que não avizem a ovelhas, debaixo das mesmas penas, somente os caçadores poderão ter cinco caens, tendo fórho.

Pozerão por postura, que toda a pessoa, que não ruçar as silvas, que tiverem em suas testadas do caminho do concelho, huma vez no mez de Mayo, outra no mes de Setembro, pagara dozentos reis para o rendeiro do verde.

³ Palavra riscada "venda".

Pozerão por postura que nenhuma pessoa, segue erva em trigos espigados, sem licença de seus donos, nem em vinhas com pena de cincoenta reis para o rendeiro do verde, e pella segunda vez duzentos reis.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que borrar res vacaril, ou outro qualquer animal em tempo de novidades ou as trouce dos escalvados, e as borrar das areias para baixo pagará pella primeira vez dozentos reis.((/)) E pella segunda vez quatrocentos reiz, e alem disso pagará toda a perca, que os dittos animais fizerem com soumas, e custas.

Pozerão por postura que a pessoa, que carregar lenha em rocha alheia, ou em bardo que outro tiver feito pagará quinhentos reis para o concelho, e sendo moço de soldada, filho, ou negro pagarão seus senhores seus amos, e senhores, e pais, e a pessoa que a der senão adequerida por seu juramento, e achando o rendeiro em o ditto delitto, as pessoas asim as demandará, e levará por cada hum cem reis, declara-se que neste capitulo asima quanto ao moço de soldada, que fizer, o delitto, pagara seu amo de soldada, e não dos bens de seu amo, salvo achando de que seu amo mandou fazer.

Pozerão por postura, que todo o boy, que o rendeiro do verde lhe parecer, que durma em parte onde faça perda por andar dezemcaminhado sem o dono mandar pôr coubro nelle, levará de pena outenta reis, e a mesma pena de cada besta asnal, ou cavalari, que andar pello mesmo theor, os quais animais os trará ao corral do concelho ou os entregará a seus donos, e levará os dittos outenta reis, sem ser demandado, não lho dando dentro do termo de tres dias, o demandará não havendo rendeiro, qualquer pessoa poderá dar a pena para o concelho, e pagará cincoenta reis por cada animal.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que tiverem bois, e os deixar soltos em relvas entre novidades destapadas pagará de pena a rendeiro, cem reis.((/))

Pozerão⁴ por postura, que todo o carreiro que se achar de caza dos erdeiros de Antonio Fernandes Ruivo, para baixo por toda esta Villa das Vellas ande diante dos bois, e achado-se sobre o carro, ou de traz delle, pagará de pena para o rendeiro vinte reis, e esta pena se não entenderá em algum homem da governança, que morar nesta Villa indo emsima do seu carro.

⁴ Palavra rasurada.

Pozerão por postura, que toda a pessoa de qualquer qualidade que seja não possa trazer para baixo, nem levar para cima da ladeira nenhum animal sendo rez vacaril, ou porco, pagará de pena ao rendeiro cem reis, e toda a besta rez, porco, ou cabra, que se achar na ladeira desta Villa do Espigão do Canto athe a ladeira da Villa, digo desta Villa digo athe a ladeira de Violante Rodrigues pagarão os donos de cada hum dos dittos animais, cem reis para o rendeiro indo elle buscar os dittos animais, e entre os seus donos, pella qual pena não serão demandados, pagando-lhe logo nem mais pouco, se outra pessoa qualquer lhe der a ditto pena sem trabalho delle rendeiro.

Pozerão por postura, que toda a postura, digo que toda a pessoa, que for vista em inhames, digo em inhama alheio não estando ahi seu dono, pague dozentos reis para o concelho, e a pessoa que tal pena der será adequerido por seu juramento, e achadan-se levará a mesma pena ficando izento de outra.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que bollar gado vacaril, ou ouvelhas, cabras soltas das testadas para ((/)) para baixo, pagará ditto pessoa dozentos reis ao rendeiro, e sendo, filho, moço, ou negro, pagarão seus pais, amos, e senhores.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa que murar entre vezinhos, não tragão galinhas soltas da entrada de Março, athe ao do mes de Setembro, com pena de cem reis para o rendeiro, e qualquer pessoa poderá dar a pena ao ditto rendeiro.

Pozerão por postura, que toda a vendeira, ou vendeiro de vinho desta Villa, e sua jurisdição, que não tiver suas medidas lavadas em hum taboleiro, cobertas com sua toalha lavada, e tãobem ou por as no fonil, e pella pouca limpeza das medidas, e tendo sera nellas, e pagará por cada vez cem reis, e sobre pena de dozentos reis, não venderão sem fiança, nem pão sem ter pezo, que dé a ordenação, e terão macha femia com a mesma pena de dozentos reis.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa apanhe palhas em restolhos alheios sem licença de seu dono, nem leve a pailha, que estiver apanhada com pena de dozentos reis para o concelho.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa dê de beber a bois, nem a animal algum na fonte de El Rey em Rozatalles, nem destape as paredes do serco, com pena de cem reis para o rendeiro do verde.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa dé de beber a bois, nem animais ((/)) animais alguns dentro da areia, que está na Orttinha, com pena de seiscentos reis para o rendeiro do verde.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que morar entre vezinhos, digo entre as vinhas não tenha cadella, nem cão solto, salvo amarrado em suas cazas de miado de Junho, athe o mes de Outubro com pena de dozentos reis para o rendeiro do verde, por cada vez, que os demandar.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que tiver terras, que entestem nos escalvados desta jurisdição, as tenham todo o anno tapadas com tapume de sette palmos de alto pella parte do escalvado, e será o ditto tapume de espinha de peixe, e terá cuidado o rendeiro de ver as dittas testadas, e achando-as sem os dittos tapumes, pagará cada hum das sobredittas pessoas dozentos reis para o rendeiro, e a mesma pena poderá demandar o rendeiro, ou qualquer pessoa que constar, que abrio portal, e não tapou, e porquanto alguns moradores da jurisdição da Calhetta, tem pastos que emtestão nos escalvados desta jurisdição na forma desta postura, o rendeiro os poderá demandar hante as justicas desta Villa, declara-se que aonde não ouver matho, não será o dono obrigado a ter espina de peixe, e só serão vistas pellos rendeiros, em Abril, e no fim de Setembro.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa dé de beber nas fontes do Cabouco a bois, nem leve animal nenhum ((/)) nenhum, nem nella encha pipa, nem quarto, com pena de dozentos reis para o rendeiro.

Pozerão por postura, que toda a pessoa, digo, que todo o piscador, que for piscar em barcos vindo com o peixe, o botarão no cais aonde o venderão, estando o mar para isso, e concertando peixe no cais o lavarão, com pena de pagar o mestre do barco cem reis para o rendeiro.

Pozerão por postura, que toda a pessoa seja obrigada, assim em vinhos, como em terras de pão a ter boeiros capazes para solverem as aguas, que correrem por suas testadas aonde for necessario, com pena de duzentos reis para o rendeiro; reforma-se este capitullo pella munta reclamação do povo por falta de não haver boeiros suficientes para receberem as dittas aguas, que correrem pello caminho do concelho damnificando os dittos caminhos, e o grande damno que recebem huns dos outros por falta de não terem boeiros, assim nas terras de pão, como nas vinhas, acordarão, que cada dés braças, haja hum boeiro; os da confrontação do Sul de altura, e largor de hum couto,

com deregadouro de todo o caminho; e toda a pessoa que o contrario fizer, pagará dozentos reis para o rendeiro, e o rendeiro terá cuidado de atentar pellos dittos boeiros sobre a mesma, a⁵ qual pena do rendeiro cobrará o procurador do concelho, e qualquer pessoa, que acuzar o ditto rendeiro, será adequerido por seu juramento, e terá a metade da ditta pena pella acuzação com huma testemunha, os quais boeiros demarcara o procurador do concelho com ((/)) com escrivão da Camera, e serão notificados os donos das testadas que os aibrão dentro de sinco dias debaixo da mesma pena.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja tam ouzado que tire terra dos caminhos do concelho, nem possos para receberem aguas, com pena de mil reis pella primeira vez, e pella segunda vez dous mil reis, pella grande reclamação que há no povo, e grande dano aos caminhos do concelho, excepto algumas carradas de terra que se tire para se fazer alguma eira, nam ficando damnificação nos caminhos do concelho, que havendo-a cahirá na mesma pena, e concertará á sua custa, e o rendeiro para cujo he a pena terá cuidado de saber se fazem as dittas malfeitorias, e cobrará as penas, aliás de não fazendo assim, as cobrará o procurado do concelho, e o ditto rendeiro emcorrerá na mesma pena de que se fez este asento asignados pellos officiais da Camara, e nobreza desta Villa,

E eu Mathias Pacheco Taballião o escrevi = João Teixeira Cabral = Jorge Gomes Fagundes = Lucas Correia Amarante = Barthollomeu Fagundes de Quadros = Antonio Alves Machado = Jacome Gonsalves Cabral = Francisco da Silveira Borgez = Amaro Vieira Machado = Pedro Correia Gulartte = Andre Gonsalves de Almeida = Jorge de Quadros Franco = Antonio Pereira de Lemos = Francisco Pires Machado.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja tenha caens em caza sua, nem os crie, excepto cassadores que terão cada hum cassador que terá athe sinco caens tendo furão, e não o tendo não terá nenhum, e achando-se que algum dos dittos caens he ovelheiro, o matará logo com ((/)) com pena de dozentos reis para o rendeiro do verde pella primeira vez, e pella segunda vez ha de pagar o dono dos caens toda a perda que se achar terem feito, e isto não se entenderá em os lavradores de terras, e vinhas, que poderão ter cada lavrador de terras hum cão para vigiar suas fazendas, os quais caens trarão os cassadores, e lavradores asamados de entrada de Agosto athe meado de Outubro, e todo o

⁵ Letra rasurada.

cam, que se achar dezasamado, ou sem canga, ou tranbolho, ha de pagar o dono do cam que se achar solto duzentos reis para o acuzador, e rendeiro do verde.

Pozerão por postura que nenhum pescador desta ribeira, que sahisse a pescar em barcos lançarão o peixe senão em o cais desta Villa, aonde o venderão ao povo, e quando o tempo lhe não desse lugar para chegarem com os barcos ao ditto cais, e os varacem em qualquer das partes, ou ainda entre os morros, ou na fajam de João Gonsalves, aonde algumas vezes costumão varar, sempre farão conduzir o peixe ao ditto cais para o venderem na forma que fica ditto, e farão os mercados delle conforme o tempo, e quando se não ache prezente o almotacé para a tal avalliação, e repartição o poderá fazer o alcaide, ou qualquer escrivão em sua falta, qualquer pessoa da governança a que todos obedecerão sobre as penas abaixo declaradas, e não concentirão que cada hum dos dittos pescadores do peixe que asim tomarem havendo povo que lho compre levem para suas cazas mais que tam sómente o que rezoadamente virem he necessario para suas familias; o que cada hum comprirá com pena de dozentos para o concelho, digo de dozentos reis para o concelho, e denunciante, e sendo comprehendido por tres vezes dentro em ((/)) dentro em hum mes pagará ao rais de cada hum dos dittos barcos a pena em dobro, e estarem dez dias em a cadeia, e debaixo da mesma pena não lançarão peixe senão em o ditto cais, e não em as costas, e fazendo-o alem da pena asima declarada perderão o peixe que asim lançarem, e o pescador que o trocar estara cinco dias mais em a cadeia, d aonde não sahirá sem pagar a dita pena, ou qualquer peixe que asim dezemcaminharem será para o alcaide com escrivoens que asim lhe fizerem a ditta tomadia a qualquer delles, que achar o ditto poderá levar á prizão a pessoa, que o levar, e alem desta pena incorrerá o rais do barco no que asima ficão declarados, e outrosim que serão obrigados todos os pescadores dando o tempo lugar de botarem seus barcos no mar de irem nelles pescar, asim de noute, como de dia, do que tera expecial cuidado o alcaide, ou escrivão, e avendo dia bom, e os dittos pescadores não ouverem sahido a pescar, logo qualquer dos dittos menistros prenderá ao rais de cada barco, e o levarão á cadeia da onde não sahirá sem pagar dozentos reis de condenação, e metade para o concelho, e a outra a metade para o menistro alem das suas custas, e se por culpa dos dittos arais, digo culpa de cada hum dos dittos arais, não forem os barcos ao mar pagarão aos seus marinheiros os dias, e noutes que asim poderem, e se por falta dos marinheiros deixarem de hirem, pagará cada hum delles cem reis para o concelho, e denunciante, e estarão cinco dias na cadeia, cuja execução fará cada hum dos menistros asima dittos sem outro mandado mais do que esta postura se detremina, e sendo horas que cada hum

dos dittos pescadores possuem ir ao mar pagarão somente as custas ao ministro se logo sahirem pescar, e outrosim não tirarão os ((/)) tirarão os dittos pescadores peixe como the aqui costumavão para levarem para suas cazas pello dano, que rezultava aos donos dos barcos por lhe defraudarem seus quinhoens, mas tãobem aos dizimeiros de que há queixa geral, que os dittos pescadores nao pagão dizimo, e fazendo o contrario lhe será tomado o ditto peixe, e ficando devoluto para o ministro, que o achar, e emcorrerá nas mais penas asima declaradas, e vindo cada hum dos dittos barcos de noutte com pescaria, não lancará em terra senão de dia para o povo comprar o que ouver mister, e constando que fazem o contrario, perderão o peixe que dezemcaminharem, e cada hum dos o rais pagará trezentos reis por serem elles os que podem fazer observar este pertexito, e para que assim se cumpra, mandamos que nenhum ministro se exzenta-se da execução desta postura na forma que vai declarado, e constando que na sua prezenza emcorre algum dos marinheiros, ou o rais nas clauzullas desta postura pagará cada hum dos dittos ministros doze mil reis para o concelho, que o procurador delle cobrará, e para que chegue á noticia de todos, mandarão os dittos officiais da Camara a mim escrivão notificase esta postura a todos os ministros de Justça desta Villa, e aos o rais dos barcos, e assignarem eu Manoel Affonso Barreiros escrivão da Camara o escrevi = Amaro Soares de Souza = Jorge Teixeira de Souza.

Pozarão por postura, que toda a res vacaril, que o rendeiro, ou olheiros de toda esta jurisdição foce achada em trigo, milho, sevada, senteio, ou nas vinhas ou em inhames pagarião seus donos de cada cabeça dozentos reis, muar, ou asnal e somente sendo achados em tramoço ((/)) em tramoço, ou em outonos pagarião dozentos reis de cada cabeça, e ainda que os donos das novidades, digo, das dittas novidades, ou propriedades digão derão licença aos donos das dittas rezes para nellas adarem não deixarão por isso de pagar.

Pozarão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, casse de caens, nem de espingarda em as vinhas desde miado de Julho, the o ultimo de Outubro, com pena de dous mil reis, que a pena o poderá dar o dono da fazenda com huma só testemunha.

Pozarão por postura que pella grave queixa, que os moradores desta jurisdição havião feito nas novidades de toda a sorte os canarios, melros, e tintilhoens de que havião posturas antigas sobre a mesma materia, e por se não observar tinha criscido tanto esta praga, que

não escapava⁶ com ella nada, que não destruisse, pello que acordarão, que toda a pessoa que fosse cabeça de cazal de toda esta jurisdição fossem obrigados em o mez de Abril de cada hum anno em Camara ao escrivão della cincoenta bicos dos taes passaros de canarios, melrros, e tintilhoens, com pena cada hum de quinhentos reis para a rendição do concelho, e que o escrivão da Camera seria obrigado aos bicos que recebesse em sua caza, a dar conta em Camera, pello asento que ha de fazer em o livro, em que se custama deitar os tais bicos, de que levará do tal asento de cada pessoa, e bilhete, que lhe deve dar para sua guarda vinte reis como se levava antigamente.

E não deziã ((/)) dezião mais, nem menos as dittas posturas que pude achar neste archivo, e as quais me reporto; Villa das Vellas da Ilha de São Jorge em nove de Agosto de mil e outtocentos annos: Eu Felix Jozé Rodrigues Escrivão da Camara o fis escrever.

ass) Felix Jozé Rodrigues

⁶ Palavra rasurada.